

**SEI 6011.2022/0001690-9**  
**CONSULTA PÚBLICA CP 011/2022/SGM-SEDP**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SGM N° [●]/2022**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MIGRAÇÃO, GESTÃO E SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**ANEXO XI DO CONTRATO – PENALIDADES**

## CAPÍTULO I - PENALIDADES

**1.1.** O presente ANEXO rege as penalidades a serem aplicadas, isolada ou concomitantemente, à SPE pelo não cumprimento do CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes.

**1.2.** A gradação das penalidades a que está sujeita a SPE observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- a) média;
- b) grave; e
- c) gravíssima.

**1.3.** A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela SPE, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

**1.3.1.** O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO;

**1.4.** A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela SPE, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

**1.4.1.** O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e
- b) multa no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

**1.5.** A infração será considerada grave quando decorrer de condutas praticadas pela SPE, das quais se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

**1.5.1.** O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e, concomitantemente,
- b) multa no valor de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO; e/ou
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.

**1.6.** A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela SPE, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, a integridade dos USUÁRIOS, o erário ou a própria continuidade do OBJETO .

**1.6.1.** O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos; e/ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a SPE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b)” deste item.

**1.7.** Todas as penalidades listadas nas subcláusulas anteriores poderão também ser cominadas, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

**1.8.** As penalidades de suspensão temporária do direito de participar em licitações e de impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade também poderão alcançar a

CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos que deem ensejo à aplicação das respectivas penalidades.

**1.9.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela SPE conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a)** no mínimo 0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimo por cento) e no máximo 0,005% (cinco milésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b)** no mínimo 0,0125% (cento e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) e no máximo 0,025% (vinte e cinco milésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

**1.10.** Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela abaixo:

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
1.	Não implementar os ajustes e/ou adequações apontados pelo PODER CONCEDENTE após vistoria da USINA.	LEVE	Por ocorrência
2.	Não disponibilizar área de comunicação online entre as PARTES via Plataforma de Gestão de Energia.	LEVE	Por ocorrência
3.	Não autorizar, de forma injustificada, ou cobrar quaisquer valores para a realização de reportagens e filmagens pela imprensa a respeito do OBJETO do CONTRATO e a título de jornalismo informativo.	LEVE	Por ocorrência
4.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem	LEVE	Por mês

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	trazer ônus adicional significativo e injustificado para a SPE, venha a formalmente solicitar (por informação solicitada não apresentada).		
5.	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE.	LEVE	Por ocorrência (reunião)
6.	Não manter o TERRENO limpo e os acessos ao TERRENO em perfeitas condições de circulação; deixar de remover entulhos, sobras e demais materiais inservíveis; deixar de destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa.	LEVE	Por ocorrência
7.	Deixar de entregar o plano de ação para mitigação e correção do desempenho da SPE, previsto o subitem 6.7.1 do ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	LEVE	Por mês de atraso
8.	Deixar de apresentar o Plano de Migração para o ACL, o Plano de Implantação e Operação da USINA e o Plano de Comunicação, ou apresentá-los em desconformidade com os requisitos e prazos previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.	MÉDIA	Por Plano não apresentado ou apresentado em descumprimento aos requisitos e prazos previstos

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
9.	Deixar de realizar treinamento para capacitação dos servidores indicados pelo PODER CONCEDENTE, nos moldes do previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.	MÉDIA	Por ocorrência, a cada marco temporal previsto no contrato para a sua realização
10.	Deixar de apresentar o projeto básico da USINA ou apresentá-lo em desconformidade com o conteúdo previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.	MÉDIA	Por ocorrência
11.	Realizar a implantação e a obtenção da outorga de autorização da USINA em desconformidade com o projeto básico ou com o Plano de Implantação e Operação da USINA apresentado ao PODER CONCEDENTE.	MÉDIA	Por mês
12.	Não apresentar comprovação técnica para implantação e operação da USINA conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.	MÉDIA	Por mês
13.	Cometer erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, inclusive aqueles de metodologia de execução, e/ou de tecnologia da SPE, na implantação da USINA.	MÉDIA	Por ocorrência
14.	Não cumprir as rotinas previstas para limpeza, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e estruturas de suporte da USINA, conforme previsto no Plano de Implantação e Operação da USINA e no ANEXO III do CONTRATO	MÉDIA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	– CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.		
15.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO	MÉDIA	Por ocorrência (evento ou situação não informada)
16.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO.	MÉDIA	Por ocorrência (circunstância ou ocorrência não informada)
17.	Deixar de registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.	MÉDIA	Por ocorrência (bem faltante ou não atualizado no inventário)
18.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO sejam anuladas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência
19.	Deixar de apontar profissional para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas.	MÉDIA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
20.	Deixar de apresentar a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios.	MÉDIA	Por ocorrência
21.	Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO.	MÉDIA	Por ocorrência
22.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE as cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, quando da entrega do projeto da USINA.	MÉDIA	Por ocorrência
23.	Não munir seus prepostos ou empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções ou não os manter uniformizados e identificados.	MÉDIA	Por ocorrência
24.	Não manter cadastro atualizado de seus prepostos ou empregados, ou de suas subcontratadas.	MÉDIA	Por ocorrência
25.	Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais	MÉDIA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.		
26.	Deixar de manter e disponibilizar o histórico completo dos Relatórios exigidos na Plataforma de Gestão de Energia, em documentos .doc e .pdf, ao longo de todo o período da CONCESSÃO.	MÉDIA	Por informação não mantida ou por negativa de acesso
27.	Ao final da CONCESSÃO, não estabelecer, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.	MÉDIA	Por ocorrência
28.	Ao final da CONCESSÃO, não prestar apoio técnico, logístico, jurídico e operacional ao PODER CONCEDENTE para a transição de atividades à terceiro autorizado e/ou eventual retorno das UNIDADES CONSUMIDORAS ao ACR.	MÉDIA	Por ocorrência
29.	Não realizar a denúncia dos contratos de fornecimento de energia de UNIDADES CONSUMIDORAS perante a DISTRIBUIDORA conforme prazo estabelecido no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.	MÉDIA	Por UNIDADE CONSUMIDORA

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
30.	Não solicitar o ATESTE DE MIGRAÇÃO de cada UNIDADE CONSUMIDORA no prazo máximo estabelecido no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.	MÉDIA	Por UNIDADE CONSUMIDORA
31.	Não participar das assembleias, audiências e demais reuniões da CCEE que sejam atinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, representando o AGENTE.	MÉDIA	Por ocorrência
32.	Não garantir que o encerramento dos contratos de fornecimento de energia perante a DISTRIBUIDORA se dê em tempo hábil e compatível com o início dos contratos de comercialização de energia no ACL, de modo que haja incidência de multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros devido consumo de energia sem lastro.	GRAVE	Por ocorrência
33.	Deixar de pagar as taxas, tarifas e demais encargos incidentes sobre a USINA, bem como o pagamento da TUST e TUSDG.	GRAVE	Por mês
34.	Não pagar quaisquer faturas da CCEE que incidam sobre o AGENTE.	GRAVE	Por mês
35.	Não executar a adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento em todas as UNIDADES CONSUMIDORAS.	GRAVE	Por mês
36.	Não obter ATESTE DE COMISSIONAMENTO INTERMEDIÁRIO até 60 (sessenta) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	GRAVE	Por mês de atraso

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
37.	Não obter ATESTE DE COMISSIONAMENTO DEFINITIVO até 120 (cento e vinte) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	GRAVE	Por mês de atraso
38.	Não iniciar a operação da USINA imediatamente após a emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO INTERMEDIÁRIO.	GRAVE	Por ocorrência
39.	Deixar de observar os procedimentos para conexão da USINA à rede de distribuição ou transmissão, incluindo, mas não se limitando a, solicitações de acesso, solicitações de vistoria e demais procedimentos a serem solicitados junto à distribuidora ou TRANSMISSORA e exigidos pelas normas aplicáveis.	GRAVE	Por ocorrência
40.	Não implantar Sistema de Medição de Faturamento na USINA, bem como não efetuar o acompanhamento e gerenciamento do processo referente aos dados de medição de geração e eventuais solicitações de ajustes de medição nos sistemas CCEE.	GRAVE	Por ocorrência
41.	Ocasionar danos à USINA sem que seja promovida sua reparação dentro do prazo previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.	GRAVE	Por ocorrência
42.	Comprometer o funcionamento da USINA em função de negligência da SPE em adotar as medidas de segurança necessárias para a	GRAVE	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	execução do OBJETO.		
43.	Não adotar as medidas de segurança, de imediato atendimento e/ou isolamento de áreas aplicáveis aos casos de ocorrências que coloquem em risco a integridade física dos usuários e funcionários da USINA.	GRAVE	Por ocorrência
44.	Não executar as atividades de registro, validação, ajustes e demais atividades perante a CCEE.	GRAVE	Por UNIDADE CONSUMIDORA, por mês.
45.	Não cumprir quaisquer obrigações e encargos pactuados nos contratos de comercialização no ACL para suprimento das UNIDADES CONSUMIDORAS, ou não efetuar o pagamento de quaisquer multas ou incidência de penalidades.	GRAVE	Por ocorrência
46.	Não gerenciar o montante de energia elétrica registrado na CCEE para as UNIDADES CONSUMIDORAS.	GRAVE	Por mês
47.	Não garantir que toda a energia gerada pela USINA em AUTOPRODUÇÃO seja distribuída entre as UNIDADES CONSUMIDORAS.	GRAVE	Por ocorrência
48.	Liquidar excedente de energia elétrica a PLD no caso de sobra de lastro decorrente de montante de energia elétrica contratado superior ao consumo em um determinado mês.	GRAVE	Por mês

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
49.	Não contratar energia de longo prazo que possua rastreabilidade confiável de carbono.	GRAVE	Por mês
50.	Violar quaisquer patentes, marcas e demais direitos de propriedade intelectual durante a execução do CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência
51.	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas.	GRAVE	Por acesso vedado
52.	Não realizar a contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ou a sua manutenção em desacordo com as previsões contidas neste CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência
53.	Não realizar a recomposição do montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos prazos e condições previstas neste CONTRATO, seja mediante complementação da garantia existente ou contratação de uma nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência
54.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de seguro obrigatório, de acordo com o disposto neste	GRAVE	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	CONTRATO; deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações.		
55.	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	GRAVE	Por mês
56.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou ao AGENTE TÉCNICO DE APOIO todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO e no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	GRAVE	Por ocorrência
57.	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do AGENTE TÉCNICO DE APOIO.	GRAVE	Por ocorrência
58.	Ausência de contratação do AGENTE TÉCNICO DE APOIO em até 2 (dois) meses contados da data de assinatura do CONTRATO, por motivo imputável a SPE.	GRAVE	Por ocorrência
59.	Inserir informação comprovadamente falsa no Relatório de Gestão de	GRAVE	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	Energia, no Relatório Gerencial Trimestral ou no Relatório Gerencial Anual.		
60.	Realizar a exploração comercial de RECEITAS ACESSÓRIAS sem solicitar a prévia autorização do PODER CONCEDENTE nos termos do procedimento estabelecido neste CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência
61.	Fraudar os valores a serem devidos ao PODER CONCEDENTE a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS.	GRAVE	Por ocorrência
62.	Atraso no pagamento dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS.	GRAVE	Por ocorrência
63.	Desconsiderar a SAZONALIDADE ou FLEXIBILIDADE para o cumprimento das obrigações previstas nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.	GRAVE	Por mês
64.	Não se responsabilizar pelas multas ou penalidades a que tiver dado causa, que tenham sido aplicadas em seu nome ou em nome do PODER CONCEDENTE, na qualidade de AGENTE ou não, pela distribuidora, pela TRANSMISSORA, pela CCEE ou quaisquer um dos órgãos envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO	GRAVE	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
65.	Não integralização do capital social de acordo com o disposto no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
66.	Realizar a implantação ou a operação da USINA sem que tenha obtido as autorizações, outorgas, licenças ou alvarás cabíveis.	GRAVÍSSIMA	Por mês
67.	Não instalar a USINA para fins de caracterização do PODER CONCEDENTE enquanto AGENTE Autoprodutor.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
68.	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
69.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
70.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
71.	Solicitar a execução da GARANTIA SPDA à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA nas hipóteses em que estiver recebido o pagamento do	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	DESEMBOLSO EFETIVO em conformidade com os prazos previstos contratualmente.		
72.	Não transferir para a CONTA DE CESSÃO DE EXCEDENTES o montante relativo ao depósito nos termos do item 3 do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO	GRAVÍSSIMA	Por mês de atraso
73.	Não lastrear, por meio de contratos de comercialização no ACL, a diferença entre o consumo das UNIDADES CONSUMIDORAS e o montante de energia gerado pela USINA.	GRAVÍSSIMA	Por mês
74.	Deixar de assinar compromisso arbitral.	COMPROMISSO ARBITRAL DISPOSTO NO CONTRATO	Por ocorrência

**1.10.1.** Nas hipóteses em que as condutas já estejam descritas e tipificadas na tabela acima, os limites das multas respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

**1.11.** As condutas não previstas na tabela do item 1.10 deverão seguir o disposto nos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 para a devida caracterização da infração e a respectiva aplicação de penalidade.

**1.12.** Observados os limites previstos nas subcláusulas 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, devem ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios para a definição do valor da multa:

- a) as normas técnicas e de prestação de serviço;
- b) os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para os USUÁRIOS, inclusive quanto à exposição da integridade física de pessoas a riscos;
- c) as vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela SPE em virtude da infração praticada; e
- d) as eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes.

**1.13.** O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto aos impactos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

**1.14.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da SPE, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela SPE, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**1.15.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da SPE, devendo o PODER CONCEDENTE determinar a devolução, pela SPE, ou assegurar a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**1.16.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da concessão.

**1.17.** A sanção contratual prevista no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

**1.18.** Todos os valores de multas previstos nesta cláusula devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.